

## Os judeus nas cortes medievais castelhanas - Reflexões a partir da obra de Jacques Le Goff

Sérgio Alberto Feldman  
[serfeldpr@yahoo.com.br](mailto:serfeldpr@yahoo.com.br)

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)  
Pós-Doutor na École des Hautes Études en Sciences Sociales (2013)  
Recebido em: 08/07/2015  
Aprovado em: 11/02/2016

### Resumo:

O artigo pretende estabelecer um vínculo entre as percepções de Jacques Le Goff sobre os judeus e a usura/pecado capital no medievo com o contexto do conflito das cortes castelhanas e os súditos judeus do reino de Castela entre 1250 e 1350. A ênfase da análise são as relações dos reis e dos judeus, e a utilização dos mesmos como cobradores de impostos e usurários. O propósito é enfatizar a importância da função socioeconômica judaica com o aumento do ódio ao infiel judeu seja no medievo ocidental, em geral, como no reino de Castela.

**Palavras chave:** Judeus; Usura; Cortes castelhanas.

### Abstract:

The article aims to establish a link between perceptions of Jacques Le Goff on Jews and usury / cardinal sin in the Middle Ages with the context of the conflict of the Castilian courts and Jewish subjects of the kingdom of Castile between 1250 and 1350. The emphasis of the analysis is the relations of kings and Jews, and their use as tax collectors and usurers. The purpose is to emphasize the importance of the Jewish socioeconomic function with the increasing hatred of the Jewish infidel in the Western Middle Ages, in general, also in the kingdom of Castile.

**Keywords:** Jews; Usury; Castilian courts.

## Introdução

Jacques Le Goff não escreveu nenhuma obra específica sobre os judeus medievais. Em muitas de suas obras mostra um conhecimento e uma sensibilidade incomuns quando pontualmente analisa a temática dos judeus no medievo. Mantendo a sua acurada crítica e sua hábil escrita, consegue delinear ocasionalmente sentidos e direcionamentos para a reflexão e a análise da assim denominada questão judaica.

Dois dos pontos por ele analisados e descritos servem de inspiração a uma breve reflexão que tentaremos ampliar e gerar um modesto ensaio em sua homenagem. A primeira é no tema da culpa judaica, que nosso autor insere na sua obra Em busca da Idade Média. Lisboa: Teorema, 2004. Le Goff reflete sobre a transição da guerra justa na direção da guerra santa. Neste contexto há a busca de inimigos, seja no exterior da Cristandade ocidental, gerando as cruzadas e reacendendo no Islã o conceito de jihad com efeitos até nossos dias; ou seja, no interior da sociedade medieval cristã, hostilizando grupos marginalizados, tanto hereges, homossexuais, bruxas, quanto os judeus.

O nosso mestre delinea os processos pelos quais os judeus eram marginalizados e como foram tratados de maneira moderada e tolerante até as cruzadas e hostilizados com violência a partir deste movimento religioso-militar. Le Goff percebe que há um movimento de radicalização. Diz que:

O antijudaísmo, como sabemos, assentava na ideia de que os judeus, após terem querido sufocar o cristianismo, teimaram em não se converter, em não se fundir com o novo Israel: a Igreja. Recusavam-se a reconhecer em Jesus o Messias. Serão acusados de únicos responsáveis pela morte de Jesus. Fazem deles deicidas (LE GOFF, 2004, p. 155)

Em outra de suas obras, analisa a evolução da relação da Cristandade ocidental com a usura. Na obra A bolsa e a vida. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 2007 se estende na análise do repúdio à usura, enfatizado no seio da Igreja e propagado ao resto da sociedade. Os judeus serão associados à usura em virtude de serem os únicos que não estavam sob a vigência das leis antiusura no mundo medieval. Isto acarretará associações e estigmatização dos judeus como seres contaminados e malignos.

O autor explica que aos judeus eram vedadas as

[...] atividades produtivas que hoje chamaríamos de ‘primárias’ ou ‘secundárias’. Não lhes restava mais, além de algumas ‘profissões liberais’, como a medicina (por muito tempo desprezadas pelos cristãos, que abandonavam a outros os cuidados com o corpo tratado, no caso dos ricos e poderosos, pelos médicos judeus, e, nos demais casos, pelos curandeiros ‘populares’, ou deixados à mercê da natureza), não lhes restava, dizíamos, senão a reprodução do dinheiro, ao qual, precisamente, o cristianismo recusava toda a fecundidade” (LE GOFF, 2007, p. 43-44).

Na percepção do pesquisador francês, há uma união de fatores. Esta conjunção aparece no Ocidente medieval na esteira de um crescimento contínuo que altera as relações sociais, econômicas e políticas. O alvorecer do ano Mil é também um momento de efervescência religiosa e mística, ainda que alguns autores contestem que a aproximação do Milênio tenha movido massas e gerado comoções. Ainda assim a maioria concorda que há intensa religiosidade, alguns focos de contestação e certa expectativa escatológica. As Cruzadas são uma das resultantes deste processo de mudanças e crescimento.

Prossegue Le Goff descrevendo os primeiros massacres de judeus ocorridos nas cruzadas e que são por ele explicados como tendo sido

[...] perpetrados sobretudo pelas massas em busca de bodes expiatórios que fossem responsabilizados pelas calamidades (guerras, fomes e epidemias) e de vítimas expiatórias para seu fanatismo religioso” (LE GOFF, 2007, p. 44).

Como já analisamos em artigo anterior (FELDMAN, 2012) a reação judaica á violência e as tentativas de conversão forçada, gerou uma inusitada reação dos judeus da região da Renânia e redondezas, no Império Germânico e nas cidades francesas próximas. A autoimolação de famílias inteiras de judeus ameaçados com a tentativa de conversão forçada, gerou uma martiriologia judaica, que não tardou a contrapor num mecanismo de inversão, a criação de mitos que associavam os judeus a uma diversidade de crimes contra os cristãos e o Cristianismo.

Diz o autor francês:

As acusações de assassinato ritual começaram a aparecer [...], e depois se multiplicaram, assim como as acusações de profanação das hóstias. Os judeus deicidas, assassinos de Jesus na história, tornaram-se assassinos de Jesus na hóstia, à medida que se desenvolvia o culto eucarístico. [...] E conclui citando uma afirmação do poeta florentino Dante que salienta que a usura é condenada [...] como uma forma bestialidade. E conclui dizendo que na percepção da época, “[...] a uma raça bestial corresponde uma prática bestial” (LE GOFF, 2007, p. 45).

Concluindo o aporte de nosso mestre Le Goff este diz que se fez uma conexão dos judeus e da usura, que se tornará indissolúvel e nós acrescentamos, que se cristaliza um fenômeno de longa duração. O paradigmático quarto concílio de Latrão de 1215 enfatiza que há premência em defender os cristãos dos atos desumanos dos judeus e salienta os abusos com altos juros. A malignidade judaica transcende o espaço da fé e ocupa também o espaço das relações econômicas. O judeu será eternizado como usurário ávido por riquezas e bens, materialista em contraponto com a espiritualidade do cristão e conspirando para arruinar a sociedade cristã em todos os âmbitos.

Le Goff não persiste muito em analisar a condição judaica e os estigmas atribuídos aos judeus e ao Judaísmo, mas faremos uso de sua percepção e dos indícios que ele nos ofereceu para estabelecer uma análise de alguns temas correlatos e imbricados no tema da usura e da malignidade judaicas.

### **As funções judaicas no reino de Castela: o Rei e “seus judeus”**

Direcionaremos a sua percepção à sociedade medieval ibérica, com o foco central no período da assim denominada reconquista cristã. Neste contexto há uma permeabilidade contínua entre as percepções do judeu no Império germânico e especialmente no reino da França com os reinos ibéricos, tendo em vista as rotas comerciais, a peregrinação a Santiago, e o fluxo de soldados que vem lutar e também colonizar os novos espaços liberados na luta armada.

A influência transpirenaica leva à Península Ibérica as percepções do judeu. Os mesmos são necessários e úteis ao processo de ocupação de novas terras, colonizando e ajudando os monarcas a administrar os espaços e dialogar com as populações que porventura permaneçam. O utilitarismo do judeu atenua os preconceitos e adia o conflito

que já grassara de maneira violenta nas cruzadas no Império germânico e no reino de França. Este fluxo de ideias e as percepções do judeu serão gradualmente adequados quando momentos de crise e tensão aparecerem. Os reis tentarão atenuar, mas a sociedade gradualmente acolherá as representações sobre os judeus e os estigmatizará.

### **O conceito do judeu: da sociedade cristã tardo antiga à Hispânia medieval**

A condição de minoria é um fato consumado na longa história dos judeus na Diáspora através dos séculos. A presença judaica na Cristandade medieval é constante desde sempre. Nos últimos séculos do Império romano sob inspiração da Patrística grega e latina foi definida pela legislação romana baixo imperial e inserida de maneira definitiva nas relações entre os reinos bárbaros cristãos e seus súditos judeus.

A concepção cristã da condição judaica de minoria tolerada é definida de maneira plena e duradoura com Agostinho bispo de Hipona, que consolida uma doutrina de tolerância aos judeus sob a égide da Igreja. O Hiponense compreende e agrega duas vertentes: a político-jurídica e a teológico-escatológica (FELDMAN, 2008).

Sob a ótica jurídica os judeus eram uma minoria tolerada desde a conquista do reino hashmoneu por Pompeu em 63 a. E. C. (antes da Era Comum). Um acordo de respeito às religiões tradicionais e já estabelecidas foi praticado e tornado direito pelos conquistadores romanos no Oriente, sob a compreensão de se tratar de religiões com longa presença e prestígio e no intuito de não gerar focos de resistência e oposição ao domínio romano.

Sob a ótica teológica e escatológica os judeus eram a base sob a qual havia sido construída a Cristandade. A Bíblia hebraica ou antigo testamento era o primeiro andar de um sólido prédio, que abrigava a Igreja e as sólidas bases ruiriam se os judeus desaparecessem. Ao mesmo tempo, se definiam o erro judaico e a condição de inferioridade gerada pelo não reconhecimento da revelação do Cristo. Aos judeus caberia uma função escatológica: os que seguissem relutando em se converter no Juízo final seriam punidos e entregues ao Diabo, já uma minoria que se convertesse a fé em Jesus, seria salva e redimida.

A condição degradada dos judeus na sociedade medieval era a prova da verdade cristã e, portanto uma necessidade para definição da identidade coletiva: os fiéis cristãos eram estimulados e não relutar e abandonar a fé, pois o exemplo judaico os despertava para os riscos da heterodoxia, de não se enquadrar nos parâmetros da fé oficial e do poder clerical. A presença judaica tem uma função pedagógica e sua condição degradada serve de exemplo para enquadrar as dissidências e resistências (FELDMAN, 2008).

Na Península Ibérica a presença judaica alternou alguns momentos. Um momento de proteção imperial, matizado por uma Igreja militante e ativa no baixo Império. Dois momentos sob os reinos bárbaros: sob os reis visigodos arianos, ocorre certa indiferença e uma tolerância relativa; sob os reis visigodos católicos os judeus são banidos e exilados do reino visigótico. Os que permanecem devem se converter ao Cristianismo. Segue-se uma severa e aguda perseguição aos conversos, acusados de criptojudaísmo e que culminou numa legislação intolerante e numa aparente perseguição aos judeus batizados à força e a seus descendentes através do século que se encerra em 711 com a invasão muçulmana (FELDMAN, 2007).

O período do emirado e do Califado de Córdoba oferece de maneira geral, condições de tolerância à população judaica sob o status de dhimmis ou Povos do livro, que lhes outorga direitos razoáveis e uma condição jurídica dotada de autonomia e um relativo respeito sob a égide do Islã.

### **A Reconquista e os judeus na ótica historiográfica**

A Cristandade ocidental e em específico a ibérica configura que após a invasão muçulmana, ocorre uma longa contenda entre os reinos cristãos e o Califado e posteriormente as entidades políticas que representaram os muçulmanos na região: as taifas e os reinos berberes na Península, tanto almorávidas, quanto almoades. Como entender esta longa guerra, denominada Reconquista?

A Reconquista é idealizada pela historiografia ibérica tradicional <sup>1</sup> como tendo se iniciado poucas décadas após a conclusão da conquista muçulmana. A mítica batalha de

Covadonga, alocada no mesmo século da invasão serve de arcabouço ideológico para uma construção político militar que por vezes chega a se tornar uma questão de fé: ser cristão e ser ‘espanhol’ (ou efetivamente castelhano, ou leonês, ou aragonês) é estar envolvido desde gerações na luta pela Cristandade e por seu reino. A luta transcende o âmbito do real e transita no imaginário coletivo.

Na prática teria sido uma luta de setecentos anos com longos períodos de paz e de interação entre cristãos, muçulmanos e judeus. Na memória coletiva se trata de um combate secular e enraizado na identidade cristã. Como as três religiões dialogaram nestes setes séculos, nos quais ocorreram breves confrontos e longos períodos de paz. Diálogo, confronto ou as duas coisas?

A historiografia transitou nas últimas décadas entre a idealização da ‘convivência’ e a discussão das tensões de um cotidiano compartilhado, ora em conflitos e ora em trocas nem sempre amistosas de culturas, crenças e saberes. Optamos por adotar a concepção de que em meio a guerras e tensões, debates e tentativas de conversão do ‘outro’, seja através de pregação, seja por meio de conversões forçadas, a tolerância era limitada e matizada pelos interesses ora da Igreja, ora da Coroa, ora dos componentes de setores sociais envolvidos com o ‘outro’. Nas palavras de Suarez Fernandez a tolerância dos elementos judeus na sociedade castelhana ou aragonesa era motivada por duas expectativas: convertê-los até a segunda vinda de Cristo e fazer uso de suas habilidades comerciais e financeiras, ou seja:

[...] en el mejor de los casos se les admitía como un mal menor necesario por virtud de una razón que se confesaba, la esperanza de su conversión, y otra que solo subrepticamente se traslucía, la aportación económica, que era superior a la de los demás habitantes (SUAREZ FERNANDEZ, 1992, p. 27).

Aqui residem a nosso ver as duas ênfases de nossa reflexão sobre a problemática proposta. Há uma historiografia que se fundamenta numa análise socioeconômica que entende que a presença judaica é permitida e aceita pelos monarcas só e apenas por causa de sua funcionalidade em cargos e funções acopladas aos negócios, a administração e as finanças. Esta interpretação minimiza a relação social e a religiosidade como aspectos secundários e partes da superestrutura que estão condicionadas a função econômica dos

judeus. Enquanto úteis e funcionais servem ao sistema e se equacionam na sociedade: a tolerância é uma articulação dos poderes e todas as suas justificativas são parte de um ‘discurso hegemônico’ que visa fortalecer, seja a monarquia, seja a Igreja, ou em outras palavras, os membros de setores dominantes que articulam a legislação e as normas sociais de convivência e tolerância.

Outra historiografia parte de premissas diferentes. Percebe e aceita a importância das estruturas socioeconômicas e da inserção dos judeus nas funções necessárias fundamentais da Reconquista. Agrega a esta percepção outro olhar complementar e que tem seu fundamento numa categoria cultural de média ou longa duração. O judeu é parte de um entendimento diferente. A sociedade medieval é regida pelo religioso e cultural e este permeia as relações sociais e políticas. Os judeus foram inseridos no mundo cristão antes de assumirem uma função socioeconômica e além desta. Fazem parte da finalidade da História definida e delineada pelos Padres da Igreja nos séculos IV e V, que já delineamos ao falarmos da teologia e da teleologia agostiniana. Nisto há coincidência com as reflexões delineadas por Le Goff.

A sociedade cristã precisa dos judeus para definir sua identidade: sem os judeus e a Revelação da Lei, não pode haver legitimidade e a renovada continuidade do novo pacto que se define com os Apóstolos e em especial com Paulo. A necessidade dos judeus é transcendente e sua conversão no Juízo final, mesmo se parcial é premissa para a Parúsia. Sem Antigo Testamento não existe Novo; sem a Lei não há sua substituição pela Fé em Cristo; sem a teimosia judaica não existe identidade cristã e a luta pela consecução do final dos tempos (FELDMAN, 2008).

A presença judaica em Castela medieval e em Aragão, no nosso entendimento é herdeira destas duas concepções que não se anulam, aliás, se complementam. Os judeus servem aos monarcas e lhes dão subsídios para a Reconquista. São vistos com um misto de tolerância e de repugnância. Necessários e úteis em dois sentidos: no primeiro e imediato servem para concretizar o presente e um futuro próximo no qual os exércitos cristãos estão avançando através dos séculos XII e XIII; já num futuro incomensurável no tempo, vistos sob o olhar clerical servirão para atingir um objetivo maior, ao serem evangelizados e convertidos sob a égide da Igreja e através de seus novos representantes e militantes: os monges mendicantes. Há tensões milenaristas na sociedade e converter

os judeus seria a comprovação da verdade da Igreja e a consumação da finalidade da História. A Reconquista começa a tender na direção da conquista das almas desgarradas e renitentes para alcançar o Milênio.

### **Os judeus nos reinos cristãos a partir do século XI**

Os reinos cristãos que ressurgem nos séculos IX e X mantêm a proibição da presença judaica em seus territórios, legislada pelos reis visigodos e vigente nos espaços dominados pelos reis cristãos. Ainda assim há notícias de judeus nestes reinos, mas em números bastante reduzidos.

Isto se altera no início do século XI com a permissão outorgada por Fernando I no início do século XI. A necessidade dos judeus para a expansão dos reinos cristãos se configura como inevitável. Seu papel nas finanças, no comércio, na medicina e especialmente na administração pública é quase óbvio e compreensível, visto não haverem letrados, salvo clérigos. A fragilidade cultural dos reinos do Norte diante do inimigo muçulmano somada ao vazio demográfico gera a busca de elementos que colonizem as regiões que começam a ser ocupadas e ajudem na organização da sociedade.

Os reis desenvolvem uma dependência aguda da funcionalidade judaica em cargos de administração, finanças e nos cargos diplomáticos. A maioria absoluta dos judeus é letrada, e geralmente domina cerca de três idiomas: hebraico, árabe e o romance (castelhano arcaico ou latim vulgar). Por vezes associam a estes dotes outros, que lhes coloca como adequados a ajudar os reis em seus projetos de expansão territorial: são honestos e leais aos reis por saberem que só eles podem garantir sua integridade física e os direitos legais destes servidores considerados infiéis pelo clero e pelos cristãos. No âmbito da sociedade, somente os reis podem proteger os membros da comunidade judaica, da violência dos nobres e do povo “comum” e da sanha do clero regular e secular.

Cria-se aqui a um só momento, uma dependência bilateral entre os reis e os judeus. Cada qual precisa do outro, de maneira absoluta. Os reis não podem planejar uma campanha militar sem inserir um grupo de financistas judeus para patrocinar o projeto bélico, com seus capitais.

Já, os judeus são alvo de ódio visceral de certos setores sociais: os poucos e frágeis burgueses que ocupam o comércio e o artesanato e dependem do financiamento de alguns judeus e sofrem a concorrência de outros; o clero secular inculto e preconceituoso que deplora a inserção social dos judeus na corte; de maneira mais ampla e competente o clero regular, em especial as ordens mendicantes a partir do século XIII que se organizarão numa campanha antijudaica; e a nobreza, ora endividada com os judeus e ora em choque com o monarca e que percebe que o aumento do poder da Coroa se dá através do apoio judaico.

Os campos sociais e políticos passam a ser permeados pelo religioso. Os judeus se tornam um dos alvos preferidos de setores que não se coadunam, salvo na hora de combater e criticar a presença econômica, política e administrativa dos judeus.

### **As cortes como palco de um confronto**

Os reis protegem os judeus por seu interesse. Estes mesmos monarcas devem governar toda a sociedade e de acordo com a tradição castelhana, há um fórum de diálogo entre o rei e seu súditos: as Cortes. Criadas na prática em 1188, por Afonso IX, se tornou uma tradição em Castela e Leão, passando depois para Navarra e Aragão. Neste espaço os representantes dos estamentos sociais podem se dirigir ao rei e pedir que este acate suas reivindicações, em troca da aceitação da taxa que o rei quer impor para poder governar, manter a estrutura administrativa e mesmo se lançar em campanhas. Cria-se um espaço de diálogo, de queixas e pedidos dos nobres, associações profissionais urbanas, clero e demais segmentos representados poderem se colocar e negociar com o soberano. Diz Suarez Bilbao (2000, p. 94): “Las Cortes, que en su origen eran la expresión articulada de los tres estamentos del reino, nobleza, clero y las ciudades [...]”.

Completa dizendo que pouco a pouco as cidades se inserem nas Cortes e através de seus procuradores formulavam os cadernos das Cortes e assim definiam as pautas dos debates, que o rei coordenava. O tema judaico cresceu e se avolumou.

No período que se prolonga por um século, começando em 1252 e se encerrando em 1350, temos trinta e duas cortes documentadas, das quais em vinte e oito temos pelo

menos algum assunto que se refere aos judeus (SUAREZ BILBAO, 2000, p. 97). Em algumas temos mais de um tópico relativo aos judeus: em Jerez (1268) são sete disposições; em Valladolid (1293) são nove; em Palencia (1313) são doze; em Burgos (1315) e Madrid (1329) são oito disposições em cada uma delas. Como entender esta profusão de temas e este interesse social nos judeus? <sup>2</sup>

As Cortes reivindicam menos impostos ou pelo menos algo em troca dos pagamentos dos mesmos. Ao aceitar taxações que são fundamentais ao monarca para administrar o reino, os estamentos sociais solicitam ou conclamam o rei a lhes favorecer em algo. Um dos objetos de solicitação é relativo aos judeus: o poder e a inserção judaica no âmbito do palácio real; os elevados juros que são contra a lei natural e a lei divina; a ostentação judaica no uso de roupas e jóias; a presença judaica em espaços públicos e interagindo com fiéis cristãos e, particularmente mulheres cristãs em diversos âmbitos. Isolar os judeus, refrear sua influência e combater seu poder político, econômico. Num nível simbólico impedir a contaminação judaica na sociedade cristã.

Os temas mais presentes são os temas da usura e as dívidas. Aqui comparece a temática analisada por Jacques Le Goff. De maneira tímida, inicialmente, mas num lento e firme crescimento. A cada Corte que é convocada, aumenta o clamor contra os juros judaicos. Quando os judeus já não exercem a usura nas terras do Império germânico e nos reinos da França e da Inglaterra é que aumentam as queixas em Castela e nos demais reinos ibéricos. Como salienta Le Goff há uma intensa associação mental da usura com os judeus, mesmo se adiante estes sejam ejetados desta função (no resto do ocidente medieval) ou simplesmente expulsos do (s) reino (s) como no caso ibérico. Judeu e usurário viram sinônimos. Cobiça e abuso nos juros se associa aos judeus.

Em segundo lugar estão temas relativos à presença judaica nas cidades no intuito de separá-los dos cristãos, impedi-los de exercer certas funções e ofícios; os temas da ostentação (leis suntuárias), dos sinais distintivos e separação são os que menos aparecem.

Nossa documentação seria as atas das reuniões de cortes de meados do século XIII a meados do século XIV e algumas leis locais (fueros) ou leis editadas pelos monarcas castelhanos. Por quê? Pois neste período há uma deteriorização das condições de vida e

dos judeus e uma intensa pressão social para que os israelitas fossem deslocados dos espaços de poder e que sua usura fosse proibida de maneira aguda.

### **Os judeus na administração e as reações das cortes**

Todos os reis castelhano-leoneses no período que vai de Fernando III, o Santo até a ascensão dos Trastâmaras em meados do século XIV protegeram os judeus e tiveram funcionários de alto escalão que eram membros da elite das aljamas judaicas. As exceções são durante as regências na menoridade de Fernando IV e Afonso XI. Um breve levantamento das atas das Cortes constata este fato.

Os interesses da Coroa se chocam com os desejos da população cristã em geral e os interesses do alto clero e da nobreza. Alguns exemplos ilustram esta tensão entre a atuação real e os anseios dos componentes das Cortes.

Afonso X determina nas Cortes de Jerez de La Frontera (1268) que nenhum cristão tenha: “cabdalero moro nin judio, nin moro no aya cabdalero Cristiano; el quelo fisiere pierda el cabdal, la mej’tad sea para el acusador, la meytad para mi”.<sup>3</sup>

Afonso ameaça seus nobres com o confisco das taxações feitas através de arrecadadores judeus. Por sua vez na sua corte temos neste período, uma década depois das Cortes, um judeu arrecadador de taxas com direitos excepcionais. Relata-nos Baer que Afonso X estava em guerra com os muçulmanos no sul e sob o risco de ataques franceses ao norte. Essa situação fez com que nos anos 1276/1277 fossem feitos acordos financeiros entre o monarca e um judeu que encabeçava um consorcio de ‘capitalistas judíos’. Diz: “Cabeza y principal de estos era también esta vez Don Çag de la Maleha”. Este judeu enobrecido com um nome cristão, se chamava don Ishac ibn Sadoc era filho de um poderoso senhor judeu denominado Abulrebia Selomó ibn Sadoc de Toledo que servira a Fernando III o Santo, cobrando os tributos do rei de Granada. Ou seja, uma tradição de família que se mantém durante dois reinados. A trágica morte de Don Çag, enforcado por ter caído em desgraça, só ilustra seu poder de maneira mais precisa (BAER, 1981, p. 99-104).

O filho de Afonso X que se revolta contra o pai e ataca a presença judaica é seu herdeiro de ‘fato’ e um usurpador dos direitos de seu sobrinho: Sancho IV o Bravo (1284-

1295). Este não retira os judeus de sua corte e dá a eles poder e prestígio. Diz Baer: Con Sancho [...] volvió a ser importante la influencia de los cortesanos judios” (BAER, 1981, p.105).

Os motivos militares impregnam a realidade: lutas contra muçulmanos exigem dinheiro para financiar a guerra. Sancho age de maneira contraditória e por vezes protege os judeus e por vezes os acua. Uma das atas das Cortes de Haro (1288) diz algo que não se executou efetivamente, que o rei não faria nenhum judeu arrecadador de rendas reais: “[...] prometemos les que non llagamos a ningún judío cogedor nin sobre cogedor nin rrecabdador nin arrendador de ningún pecho ni de servicio en toda nuestra tierra”.<sup>4</sup>

Esta situação segue nos reinados seguintes. Fernando IV ordena nas Cortes de Valladolid (1295) que homens bons do reino colem os impostos no lugar dos judeus. Isso se repete nas regências de D. João e da rainha mãe Maria Molina.<sup>5</sup> Com a ascensão de Afonso XI este movimento das Cortes será contido ou atenuado.

### **O tema da usura nas cortes e nos fueros**

O atraso no desenvolvimento econômico dos reinos cristãos em relação as taifas muçulmanas que sucederam o califado de Córdoba (desmembrado em 1031) evidenciou a necessidade de receber e proteger colonos judeus que desenvolvessem o comércio e as finanças. Os reinos cristãos não conheciam as regras de uma sociedade comercial e financeira. Sua compreensão era avessa a tais condutas e regras de negócios.

A Igreja e o restante da sociedade faziam uso de empréstimos, geralmente por falta de opção, mas consideravam os juros como atos contra a natureza e a lei divina. As punições para os excessos qualificam e comprovam a inserção da lei religiosa na legislação laica. Não há separação entre as duas. As penas e punições incluem, por exemplo, a excomunhão e o perjúrio. Já a lei civil inclui juramentos. Neste período é temerário se falar de uma separação entre legislação laica e eclesiástica. A usura é considerada uma perversão da lei religiosa e uma transgressão da lei civil, a um só tempo. Os reis a permitem, dentro de certos limites, por não terem como gerir as finanças do reino. E a existência dos judeus como executores do pecado da usura, atenua a culpa do rei e de seus funcionários cristãos.

Até na literatura temos exemplos de condenações à usura e ironias aos prestamistas. No Cantar 1 do poema de Mio Cid, há uma ironia ao casal de judeus que pretende ganhar em todas as ações comerciais que realizam, fato normal em uma sociedade urbana, mas estranho para a percepção da época na PI (SUAREZ BILBAO, 2000, p. 66, nota 132).

Nos *fueros* (códigos municipais) há limites e proteção dos que recebem empréstimos de prestamistas judeus. Um dos exemplos são os *fueros* no modelo denominado Cuenca-Teruel. Nestes o limite seria a duplicação da dívida no prazo de um ano, e também que esta não cresça infinitamente (SUAREZ BILBAO, 2000, p. 66). E adiante no governo de Sancho IV, no privilégio de 1285, se estipula que sob nenhuma hipótese o cristão devedor seja preso e caso pague uma parte da dívida que esta seja devidamente arrolada em escrituras diante de um representante letrado da municipalidade.

No *Fuero Real*, a primeira grande codificação de Afonso X editado em c. 1255 há uma sequencia de leis e disposições relacionadas com a usura. A Lei cinco (5) determina que o judeu não possa conceder o empréstimo sobre o corpo do cristãos, ou seja, o penhor não permite que em caso de dívida o cristão possa ser escravizado. Já na Lei seis (6) se detalha o percentual dos juros, que impede que se supere a marca de 33.3% ao ano. Os juros não podem ser igualados ao capital, sob nenhuma hipótese. E finalmente nesta legislação se percebe que já existem usurários muçulmanos e cristãos, não havendo o monopólio judeu da usura. Mas o estigma não se direciona aos usurários cristãos, que acabam por ter a opção futura do purgatório, já definida pela Igreja neste mesmo século XIII.

No mesmo período nas cortes há uma sucessão de legislações que ora definem o percentual de juros anuais num patamar máximo de 33%. Nas fontes diz: “[...] *a três por quatro fasta cabo del anno*”. Este é o caso das cortes de Valladolid (1258) e de novo na mesma localidade (1293). Entre as duas cortes realizadas na mesma cidade temos uma intermediária realizada em Jerez de la Frontera (1268) em que o valor estipulado não deve superar 25 % ao ano (nas fontes diz que não se dê: “[...] *mas de quatro por cinco* ”). Esta alternância do limite de juros, demonstra a pressão de setores sociais, descontentes com a usura (TORREMOCHA SILVA, 1994, p. 66).

Já nas cortes de Palência (1313) sendo o rei Afonso XI ainda menor, seu tutor o infante d. João Manoel, repete-se a demanda e sanciona-se o pedido de que os juros não excedam aos 33%: “[...] a três por cuatro al año” (TORREMOCHA SILVA, 1994, p. 66).

Percebe-se que a demanda contínua dos representantes das cidades, do clero não cessam. Seja nas cortes, seja nos fueros há uma pressão contrária á usura e ao valor dos juros. Isto não irá cessar. Nas mesmas cortes acima citadas as demandas extrapolam ao tema da usura, mas este prevalece em relação a outros temas relacionados aos judeus.

Afirma-nos Baruque (2004, p. 58-59) que nas cortes de Burgos (1301) sob Fernando IV o rei promete excluir os judeus da coleta de impostos e taxas reais em Castela. No mesmo ano nas cortes Zamora (relativas ao reino de Leão e a Galícia) o tema é sugerido e as pressões são intensas. Isso se repete nas Cortes de Medina del campo (1305) e nas de Valladolid (1307). Já sob a menoridade do rei Afonso XI repete-se a mesma petição seja em Palencia (1313), Burgos (1315) e nas cortes de Carrión (1317) e novamente em Valladolid (1322) e no mesmo local em 1325, quando o monarca Afonso XI adquire a maioria.

Ressoam em todas as Cortes temas como a cobrança de taxas pelos judeus, os excessos nos juros, a exigência de uma moratória das dívidas, fato inviável, pois o rei dependia dos pagamentos dos mesmos judeus, que efetivamente eram intermediários entre o povo e a coroa.

Amran (2008, p. 39) enfatiza a presença do tema judaico nas cortes castelhanas do período de nosso recorte. Diz:

Entre 1250 y 1350 se llegaron a convocar las Cortes en treinta y dos ocasiones. Las que más disposiciones adoptaran referentes al tema que estamos tratando serán: las de Jerez, de 1268 con siete, las de Valladolid de 1293, las de Palencia de 1313 (con doce disposiciones), las de Burgos en 1315 y la de Madrid en 1329 con ocho disposiciones respectivamente.

Uma demanda contínua e intensa de queixas e pedidos relacionados aos judeus, suas atribuições e a cobrança de dívidas e juros. A autora esclarece a principais demandas que coincidem com as atas das cortes. Diz: “En general se tocaran temas relacionados con la

usura, o con las deudas, limitación de sus cargos u oficios, y sólo aisladamente se hablará de la diferenciación en el vestir o de señales distintivas (AMRAN, 2008, p. 39).

A maioria de Afonso XI em 1325 faz com que a tensão seja contida, represada e as demandas antijudaicas e as queixas relativas a usura, sejam refreadas. Este rei centralizador e forte reprime a oposição aos ‘seus’ judeus, controla eventuais excessos e impede que se toque nos protegidos infiéis, e na sua atividade comercial e financeira, em particular na usura. O segundo quarto do século XIV vê arrefecer a tensão das cortes. Trata-se de uma espécie de represamento das tensões que são contidas momentaneamente.

Isso se alterará na segunda metade do mesmo século. A Peste Negra (1348-1351) e a guerra civil que ocorrerá na sequência tornarão a vida dos judeus em Castela e nos reinos ibéricos de maneira parcial um turbilhão, e seu cotidiano será de insegurança, explosões de violência e uma grave crise culminará o processo em 1391.

A tensão da sociedade castelhana em relação aos judeus segue em crescimento através do século XIV, extrapolando nosso recorte temporal (1350-1450) e adentrando o reinado dos sucessores de Afonso XI (1322-1350): seu filho legítimo Pedro I (1350 - 1369) e o filho natural Henrique de Trastâmara que derrubará seu meio irmão, depois de uma sangrenta guerra civil. A situação no contexto da guerra exaltará o antijudaísmo, pois o bastardo Trastâmara incita na sua ‘propaganda’ que o rei Pedro seria filho da rainha com um conselheiro judeu na corte, ou seja, também bastardo como ele, mas adúlterino e contaminado com sangue judaico.

Essa linhagem judaica do rei Pedro explicaria a sua proximidade com os judeus que exerciam muitos cargos administrativos e financeiros em serviço da Coroa. Um mito se constrói e as tensões anteriores a 1325 reaparecem de maneira intensa e tensa. O antijudaísmo se torna um forte movimento social e se imbrica nas resistências das ‘hermandades’ e da nobreza em relação ao (s) monarca (s). Com a ascensão de Henrique este precisa dos serviços dos judeus e não tarda a cooptá-los. Ainda que o Trastâmara tivesse responsabilidade plena nos massacres de judeus ocorridos durante a guerra civil, a colaboração entre rei e judeus, seguiu a tradição ibérica medieval.

A dinastia que condenara os judeus e a política do malfadado rei Pedro, acaba fazendo uso dos mesmos. A propaganda política do rei bastardo reacendera a chama do ódio antijudaico e criara condições para uma reação de certos setores a influência judaica e a odiada usura.

Os ânimos do clero secular e regular, e especialmente dos monges mendicantes eram direcionados a criticar a presença judaica e incitar as massas rurais e urbanas a convertê-los para acelerar a segunda vinda de Jesus (Parusia). Um momento de vacância do poder em Castela propiciou a oportunidade que eclodissem violentas manifestações antijudaicas que começam em Sevilha (1391) e se espalham por todos os reinos ibéricos. Milhares de judeus foram convertidos a força, outros trucidados por resistir e muitas comunidades desapareceram.

### **Reflexões finais**

Há aqui alguma similaridade entre esta situação e uma embasada na teoria marxista e narrada por Abraham Leon (1981) ao descrever a exploração dos camponeses russos e ucranianos pela nobreza polonesa nos séculos XIV a XVII, antes que o reino da Polônia fosse partilhado pelos seus poderosos vizinhos no século XVIII. Leon denomina a função do coletor de impostos judeu de “função esponja”. Ele cobra dos camponeses (caso polonês) ou dos habitantes das vilas e cidades (caso castelhano) e repassa aos nobres (primeiro caso) ou a coroa (caso ibérico). Esta função judaica é uma das múltiplas funções da minoria. Somada aos empréstimos com juros agrega valor na tensão social contra os judeus.

Os reis atenuam apenas levemente a cobrança dos juros, pecaminosos na ótica cristã, pois tem usufruto das rendas, através das taxações aos infiéis judeus. A culpa pela usura fica para o judeu, infiel e pecador, deícida e maligno. Ao rei cabe apenas arrendar a recepção de taxas aos judeus e ficar distante da impopularidade. E atenuar os excessos da cobrança de juros pelos usurários judeus ou ‘mouros’, mas taxá-los exaustivamente e usufruir, do fruto do pecado da usura, que é “filtrado” pelo infiel pecador. Assim o dinheiro das coletas de impostos e das rendas da usura, passam pelos judeus (ou mouros), e na sua maior parte vão para os cofres reais, devidamente descontaminados da malignidade judaica

Le Goff nos inspira a ampliar a reflexão sobre a usura, que de maneira profunda e exemplar, ele realizou percebendo a dinâmica das relações sociais medievais no reino da França e cercanias. A válvula de escape será criada para o usurário cristão, no aprimoramento e ampliação do conceito do pecado da usura e na definição ampla do purgatório. Este resolve o problema do usurário cristão, e permite a canalização de parte notável dos proventos do pecado, para obras.

A era das catedrais coincide com a era do purgatório. Ainda que já existente na teologia de Agostinho de Hipona e aceito na percepção cristã do pecado, foi amplamente redefinido e adaptado no século XII. Baschet (2006, p. 403) embasado na obra de Le Goff nos confirma que o purgatório foi definido com maior clareza ao longo dos anos 1170-1180, como o espaço de transição entre o céu e o inferno. Consolidado de maneira ampla no concílio de Lyon (1274) e se torna amplamente concebido através da obra *A Divina Comédia* de Dante, se inserindo nas diversas camadas da sociedade.

Baschet (2006, p. 404) diz, a partir da obra de Le Goff: “Sobretudo para os usurários, o purgatório é realmente a esperança: a de um castigo temporário que permite conservar a bolsa aqui embaixo ao mesmo tempo que se obtém a vida eterna no outro mundo”.

E para os judeus? Sendo infiéis não se criou para eles um purgatório. São maldosos, como foram ao cometer o deicídio; são incrédulos não aceitando a verdade cristã; são avaros ao cometer o pecado da usura. Por quê? Por serem aliados do diabo, por objetivarem destruir a sociedade cristã por dentro, sugando suas riquezas (usura), seu sangue (crime ritual) e sua vitalidade.

Aos judeus não resta nada mais do que se arrepender de incredulidade e se converter a fé verdadeira. Caso contrário irão queimar nos infernos, como se vê em muitos pórticos de catedrais que realizam baixos relevos sobre o Juízo final e alocam aos judeus, o canto inferior (geralmente o esquerdo) do pórtico, no qual aparecem os pecadores sendo justiciados.

## REFERÊNCIAS

- BAER, Yitzhak. **Historia de los judíos en la España cristiana (I)**. Madrid: Altalena, 1981.
- BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal: do ano Mil à colonização da América**. São Paulo: Globo, 2006.
- Cortes de los antiguos reinos de León y Castilla**. Madrid: Real Academia de la Historia, 1861
- FELDMAN, Sergio A. Agostinho de Hipona: a necessidade dos judeus na finalidade cristã da história. In: SOUBBOTNIK, Olga M. M.C.S.; SOUBBOTNIK, Michael A. **Enlaces: Psicanálise e Conexões**. Vitória: G M Gráfica e Editora, 2008.
- FELDMAN, Sergio A. A monarquia visigótica e a questão judaica: entre a espada e a cruz. In: **Saeculum**, João Pessoa, Universidade Federal da Paraíba, v. 17, 2007.
- FELDMAN, Sergio A. Da santificação do Nome divino ao libelo de sangue: interações entre judeus e cristãos no período das cruzadas. **Graphos**. João Pessoa, Universidade Federal da Paraíba, v. 15, p. 1-10, 2013.
- LE GOFF, Jacques. **Em busca da Idade Média**. Lisboa: Teorema, 2004.
- LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- LEON, Abraham. **A concepção materialista da questão judaica**. São Paulo: Global, 1981.
- SUAREZ BILBAO, Fernando. **El fuero judiego en la España Cristiana: las fuentes jurídicas siglos V-XV**. Madrid: Dykinson, 2000.
- SUÁREZ FERNANDEZ, Luis. **La expulsion de los judios de España**. Madrid: Mapfre, 1992.
- TORREMOCHA SILVA, Antonio. Las cortes de Castilla y León y las disposiciones sobre los judíos (1250-1350). In: **Eúphoros**. Algeciras, UNED, 1994, p. 61-73.
- VALDEÓN BARUQUE, Julio. **Judíos y conversos en la Castilla medieval**. Madrid: Ámbito, 2004.

---

<sup>1</sup> Estamos falando de historiadores do século XIX amplamente influenciados pela derrocada definitiva do império espanhol com a derrota contra os USA (1898) e também da historiografia conservadora franquista que prevaleceu desde a década de trinta do século passado e ainda tem alguns representantes. O seu ideário precisa deste conceito de luta e defesa dos valores cristãos e tradicionais como elemento catalisador de um nacionalismo conservador..

---

<sup>2</sup> Abaixo reafirmamos esta informação numa citação de Amran (2009). Mantemos propositalmente esta aparente duplicidade, para evidenciar as queixas e a presença do tema nas cortes.

<sup>3</sup> Cortes de Jerez de La Frontera (1268). In: Cortes de los antiguos reinos de León y Castilla. Madrid: Real Academia de la Historia, 1861, tomo I, p. 77, art. 29. Optamos por manter estas notas relativas às cortes em rodapé, para maior clareza, mesmo se extrapolando as normas da edição.

<sup>4</sup> Cortes de Haro (1288). In: Cortes de los antiguos reinos de León y Castilla. Madrid: Real Academia de la Historia, 1861, tomo I, p. 104, art. 21.

<sup>5</sup> Cortes de Valladolid (1295). In: Cortes de los antiguos reinos de León y Castilla. Madrid: Real Academia de la Historia, 1861, tomo I, p. 131, art. 5. Isto se repete em outras cortes: Burgos (1301); Medina del campo (1302 e 1305); Palência (1313), Burgos (1315); Carrión (1317); Valladolid (1322). As cortes reiteram os pedidos que os judeus não colem as taxas do reino e nem arrendem nada dos bens da Coroa.